



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

1. A Comissão de Justiça e Redação.
2. Ao Expediente da Mesa.
25/8/16

em 23 de agosto de 2016

Fl. nº	2
Proc.	344/16
	6

Mensagem nº 52/16
Proc. nº 37004/16

MENSAGEM N.º 52/16
DOCUMENTO N.º 2216/16

ALFREDO MOURA
Presidente

Senhor Presidente

O Projeto de Lei anexo visa autorizar o Poder Executivo a permitir o uso, a título precário, do Parque Ipujiara / Praça Vinte e Dois de Janeiro, pelo Instituto de Educação e Cultura UNIMONTE, no dia 27 de agosto do corrente ano, para a realização do Projeto "Varal de Calçada" desenvolvido pelos alunos de Arquitetura e Urbanismo daquela entidade, para distribuição de roupas para a comunidade.

Tendo em vista a natureza da matéria, solicitamos que sua apreciação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa., os protestos de elevada estima e distinta consideração.

PRazo:	45	Dias
RECEBIDO EM:	24	8 / 16
VENCER EM:	7	10 / 16


LUIS CLAUDIO BILI
Prefeito

Exmo. Sr.
Vereador Alfredo Moura
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente - SP

LC/apf

Câmara Municipal de São Vicente
Recebido por 
Em 24/8/16



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Fl. nº	3
Proc.	J44/16
	4

Mensagem nº 52/16

fl. 02

PROJETO DE LEI N.º 80/16
DOCUMENTO N.º 2217/16

Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso, a título precário, do Parque Ipujiara / Praça Vinte e Dois de Janeiro, pelo Instituto de Educação e Cultura UNIMONTE no dia 27 de agosto do corrente ano, para a realização do Projeto “Varal de Calçada”, e dá outras providências.

Proc. nº 37004/16

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso, a título precário, do Parque Ipujiara / Praça Vinte e Dois de Janeiro, pelo Instituto de Educação e Cultura UNIMONTE, no dia 27 de agosto do corrente ano, para a realização do Projeto “Varal de Calçada” desenvolvido pelos alunos de Arquitetura e Urbanismo daquela entidade, para distribuição de roupas para a comunidade, obedecidas as normas sanitárias aplicáveis e a legislação vigente, em especial a Lei Complementar nº 842, de 1º de julho de 2016 e os Decretos Municipais nºs 4049-A, de 12 de novembro de 2014 e 4377-A, de 28 de julho de 2016.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*

5